



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 01/2019 / 2019 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COMAT

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2019.

SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS CARTÓRIOS DO INTERIOR DO ESTADO

1. OBJETO

1.1. Contratação da empresa ENERGISA para realizar serviços de fornecimento de energia ELétrica de baixa tensão, para os cartórios do **interior** do Estado, com exceção de Pedras de Fogo e Campina Grande.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os municípios das zonas eleitorais do interior do Estado são atendidos exclusivamente pela ENERGISA PARAÍBA, com exceção do município de Pedras de Fogo, que é atendido por concessionária de Pernambuco e de Campina Grande, que é tratada em outro contrato, dessa forma justifica-se a dispensa de licitação, com base no inciso XXII do artigo 24 da Lei 8.666/1993.

3 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

3.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora;

3.3. Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

3.4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se as penalidades cabíveis em caso de atraso;

3.5. Informar a CONCESSIONÁRIA sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

3.6. Manter os dados cadastrais atualizados junto a CONCESSIONÁRIA;

3.6. Consultar a CONCESSIONÁRIA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Fornecer energia elétrica na unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

4.2 - Enviar a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento, por ser a unidade consumidora classificada como Poder Público;

4.3. Cobrar apenas por débitos relativos a fatura de energia elétrica de responsabilidade do TRE/PB;

4.4. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;

4.5 - Atender as solicitações e reclamações feitas a CONCESSIONÁRIA sem ter que representante do TRE/PB tenha que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora;

4.6 - Informado, no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;

4.7. Informar, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

4.8. Informado, na fatura, o percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência;

4.9. Ressarcir, em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável;

4.10. Informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

4.11. Religar a energia elétrica, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo Máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da CONCESSIONÁRIA ou da informação do CONSUMIDOR;

4.12. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o maior valor entre o dobro da religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do líquido da primeira fatura emitida após a religação da unidade consumidora;

4.13. Religar a energia elétrica, no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após informação do pagamento de fatura pendente;

4.14. Ressarcir, quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo Máximo de 90 (noventa) dias, a partir da respectiva data de solicitação;

4.15. Informar sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

4.16. Manter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso as Normas e Padrões da CONCESSIONÁRIA e as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica.

4.17. Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o TRE/PB.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência da prestação do serviço será por tempo indeterminado, por tratar-se de contrato de adesão, não se aplicando as regras do art. 57, da lei nº 8.666/93 para esse tipo de contratação, como estabelece o art. 62 § 3º, II, da LLC.

6. PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária com lista de fatura.

7. PENALIDADES

7.1. As penalidades seguirão os critérios adotados pela Agência Reguladora.

ALESSANDRA MOTA DE MENEZES
COORDENADOR DE MATERIAL



Documento assinado eletronicamente em 04/02/2019, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0464059** e o código CRC **E4B79443**.

0000104-61.2019.6.15.8000

0464059v5

Criado por [alessand](#), versão 5 por [alessand](#) em 04/02/2019 17:40:36.